

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

----LITORAL NORTE DE SÃO PAULO----

LEI NÜMERO 1278 DE 05 DE JULHO DE 1993

(Referente ao Autográfo No. 50/93 - Mensagem 033/93)

Dispõe sobre o desconto á título de Previdência Social, devido sobre os proventos dos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar, á título de Previdência Social sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal no. 341/71 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), bem como das pensões instituídas pela Municipalidade, na seguinte forma:

1 - Servidores em atividade - 9% (nove por cento)

II - Servidores inativos - 6% (seis por cento)

TII - Pensionistas - 6% (seis por cento)

Artigo 20. - A Prefeitura Municipal contribuirá com importância não inferior a 15% (quinze por cento) do valor dos vencimentos e proventos dos servidores a que se refere o artigo 10. desta Lei, para a constituição do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba.

Parágrafo Unico - A contribuição da Municipalidade será processada nas mesmas épocas e condições que se fizerem com relação aos valores correspondentes aos descontos dos Servidores Municipais.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

--LITORAL NORTE DE SÃO PAULO--

Artigo 3o. - A Diretoria do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ubatuba fica autorizada a fiscalizar o gerenciamento dos recursos a que se refere esta Lei, até que seja instituido o Fundo.

Artigo 40. — A importância descontada conforme o disposto no artigo 10. e a referida no artigo 20. desta Lei, será depositada em conta corrente, rentabilizados financeiramente em aplicações que não sejam de risco em establecimento bancário oficial na mesma data em que a Prefeitura efetue os créditos da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, e não poderá ter outra destinação, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Unico — Os valores depositados na conta especial serão transferidos para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba, na data de criação deste, sob pena de responsabilidade.

Artigo 50. - Fica a Municipalidade obrigada a criar o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba, regidos pela Lei Municipal no. 341/71 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Artigo 60. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10. de junho de 1993.

Ubatuba, 05 de julho de 1993

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Préfeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 05 de julho de 1993.